

TERMO DE FOMENTO

Nº 038/2023

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AO ESPORTE DE PELOTAS - PROESPORTE
EDITAL 01/2023

Termo de Fomento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PELOTAS e **Ilton Roberto Mendes Marques** para execução do projeto esportivo fomentado pelo PROESPORTE, escolhido através do CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023 - SMED. Aos UM dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE PELOTAS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, na pessoa da **Sr^a. Paula Schild Mascarenhas**, aqui denominado MUNICÍPIO, e Sr. **Ilton Roberto Mendes Marques**, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, 1278 ap 401, inscrito no RG sob o nº 6033606598 e no CPF sob o nº 071.100.490-00, doravante denominado PROPONENTE, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto esportivo denominado **PELOTAS – A capital do Karate Gaúcho**, beneficiado pelo PROESPORTE, escolhido através do Edital n.º 01/2023 - SMED.
- 1.2. O projeto será executado, obedecendo ao Plano de Trabalho aprovado, conforme as condições estabelecidas no Edital do Concurso N.º 01/2023 – SMED, na Lei N.º 6.218/15.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

- 2.1. O projeto esportivo será executado num prazo de cinco (05) meses, a contar de 28/11/2023, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificado e aprovado pela SMED.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

- 3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo MUNICÍPIO ao PROPONENTE será de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme planilha de custos aprovada.
- 3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado, num total de 01 (uma) parcela, conforme segue: 1ª parcela: **R\$ 9.000,00 (nove mil reais);**
- 4.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta-corrente vinculada ao projeto beneficiado, aberta em nome do PROPONENTE.
- 4.3. O cronograma de desembolso das parcelas será estabelecido a partir da publicação do resultado do chamamento, podendo ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, em caso de fatos da administração que retardem a liberação dos valores, sem reajuste e sem gerar ao PROPONENTE direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações do PROPONENTE:

- a) Executar o projeto esportivo beneficiado de acordo com o Edital do Chamamento Público N.º 01/2023-SMED e Lei N.º 6.218/15; e obedecendo ao Plano de Trabalho aprovado, sendo-lhe vetado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;
- b) Assumir responsabilidades técnicas da execução do projeto beneficiado;
- c) Corrigir, durante a execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do MUNICÍPIO;
- d) Acatar as deliberações da Comissão de Análise de Projetos Esportivos (CASPE) no que se apliquem ao projeto;
- e) Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO todo material de divulgação do projeto, contendo a menção do financiamento concedido pelo PROESPORTE/Pelotas; com a obrigatoriedade da apresentação de no mínimo 1 (um) banner de 2 (dois) metros de comprimento por 1(um) metro de altura, podendo ser trocado por outro material de divulgação de acordo com a aprovação do MUNICÍPIO.
- f) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado.
- i) Comunicar, a qualquer tempo, fato ou evento posterior à assinatura do termo de Fomento que venha a alterar sua situação ou a do projeto, em especial no que diz respeito à capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à ampliação da sua participação financeira ou participação de terceiros.

5.2. O PROPONENTE é responsável, ainda, para com o MUNICÍPIO e terceiros:

- a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Fomento.

5.3. O PROPONENTE não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Termo de Fomento.

5.4. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) A administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

b) O MUNICÍPIO deverá designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

c) O gestor observando a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, deverá informar ao seu superior hierárquico, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

d) O gestor deverá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Poderá ser rescindido o Termo de Fomento independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do PROPONENTE, assegurado o direito à ampla defesa, quando este:

a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, o Plano de Trabalho; e as especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto esportivo;

c) dissolver a sociedade;

d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da entidade, que prejudique a execução do projeto esportivo;

e) falir.

6.2. O Termo de Fomento poderá, ainda, ser rescindido, quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de rescisão do Termo de Fomento com base na sub-cláusula 6.1, o PROPONENTE devolverá ao MUNICÍPIO o valor recebido, atualizado pelo índice adotado pelo Município, a critério deste, analisado caso a caso, segundo sua gravidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:



7.1. O PROPONENTE ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei N.º 6.218/15.

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento, o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) devolução dos recursos financeiros corrigidos quando identificado o mau uso do erário público;
- c) suspensão temporária de participação no PROESPORTE, em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando o FOMENTADO ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

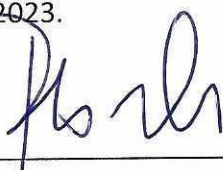
CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Atividade 12.812.0109.2083.00 – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte de Pelotas; 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas; Fonte 500.

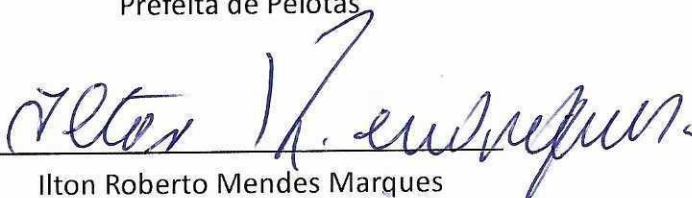
CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1. O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Termo de Fomento, será o da cidade de Pelotas. E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pelotas, 01 de NOVEMBRO de 2023.



Paula Schild Mascarenhas
Prefeita de Pelotas



Ilton Roberto Mendes Marques
Proponente



Eduardo Schein Trindade
Procurador-Geral do Município